Regras para as empresas e PFs realizarem doações incentivadas

A doação incentivada é uma prerrogativa legal das empresas de direcionar, para um ou mais Fundos de sua escolha, uma parcela do seu Imposto de Renda Devido, nos limites previstos em lei. Se a empresa não utilizar esse dispositivo legal, a parcela que poderia ser deduzida de seu imposto e direcionada ao Fundo será recolhida ao Tesouro Nacional. Portanto, a doação não gera gasto adicional para a empresa.

As normas básicas que regulam a doação incentivada são as seguintes:

• Qualquer empresa pode doar recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA). Porém, apenas as empresas tributadas pelo **lucro real** podem fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda Devido;
• Não poderão gozar desse incentivo as empresas tributadas com base no **lucro presumido** ou arbitrado, as microempresas e **empresas optantes pelo Simples**, e as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais). Empresas inscritas no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal também não poderão gozar do incentivo;
• As empresas tributadas pelo lucro real podem fazer doações aos Fundos que são integralmente dedutíveis do Imposto de Renda **até o limite de 1% do valor devido;**
• Essas empresas também podem fazer **doação de bens** ao Fundo e deduzir a doação do Imposto de Renda Devido **até o limite de 1%.** Os bens doados devem ter sua propriedade comprovada e ser informados na Declaração de Bens e Direitos enviada à Receita Federal, juntamente com a forma de estimativa de seus respectivos valores;
• O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real;
• O valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções;
• Não são permitidas quaisquer deduções sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior;
• Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida

A doação da empresa pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário17 em que for realizada. Veja alguns aspectos a considerar dependendo da opção (**trimestral ou anual**) do regime de apuração do lucro real:

• **Empresa tributada com base no lucro real trimestral:** a doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes;
• **Empresa tributada com base no lucro real anual:** a legislação fiscal admite apuração pelo lucro real anual desde que a pessoa jurídica faça a apuração no final de dezembro de cada ano e também a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação realizada no período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor

doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado em um dado mês poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores.

Doações diretas para entidades sociais

As empresas podem fazer doações diretamente para entidades sociais de seu conhecimento. Porém, essas doações **não se enquadram** na norma legal que permite a dedução de doações direcionadas aos Fundos no limite de 1% do Imposto de Renda Devido pelas pessoas jurídicas que adotam o regime de tributação pelo lucro real.

Empresas que quiserem efetuar doações incentivadas diretamente para entidades sociais que atendem crianças e adolescentes deverão verificar se as entidades em questão se enquadram em outros marcos legais citados no tópico anterior: Pronon, Pronas/PCD, Lei de Incentivo ao Esporte ou doações dedutíveis do lucro operacional da empresa para entidades cadastradas como Oscip ou OSC.

Regras para doações de pessoas físicas

As doações de pessoas físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) podem ser integralmente deduzidas do Imposto de Renda até **o limite de 6% do valor devido**. As pessoas físicas também podem fazer doação de bens, desde que a propriedade seja comprovada mediante documentação hábil e eles sejam baixados na Declaração de Bens e Direitos.

Apenas cidadãos que fazem a Declaração de Ajuste Anual pelo **formulário completo de declaração do Imposto de Renda** podem deduzir do imposto devido os valores encaminhados aos Fundos. As pessoas físicas que declaram o Imposto de Renda pelo formulário simplificado utilizam um desconto padrão dos rendimentos tributáveis, associado a um valor limite, em substituição a todas as deduções legais da declaração pelo formulário completo. Por isso, **quem utiliza o formulário simplificado não pode utilizar o incentivo fiscal** que possibilita a dedução de doações aos Fundos.

Fazendo uso do formulário completo da declaração, **podem efetuar doações incentivadas tanto as pessoas físicas que têm imposto a pagar como as que têm direito à restituição**.
As pessoas que têm imposto a pagar e fizerem a doação, descontarão do valor a pagar a quantia que tiverem doado ao Fundo, **até o limite de 6% do imposto devido**. Pessoas que têm imposto a restituir e fizerem a doação, terão o valor de sua restituição aumentado até o limite de 6% do imposto devido. Em ambos os casos as doações ao Fundo não aumentarão nem diminuirão o valor que as pessoas físicas têm a pagar ou a receber.
A realização de doações incentivadas ao Fundo não prejudica outras deduções de despesas com saúde, educação, dependentes, previdência privada ou pensão alimentícia.

Para fazer a doação incentivada ao Fundo, as pessoas físicas têm duas possibilidades:

1) Realizar a doação durante o ano-calendário. Neste caso, a doação deve ser feita até o último dia do mês de dezembro do ano-calendário e será deduzida, até o limite de 6% do Imposto de

Renda Devido, na Declaração de Imposto de Renda que será realizada no ano seguinte. Por exemplo, uma doação realizada em 2017 deverá ser deduzida na declaração de ajuste a ser realizada em 2018. Assim, para fazer uma doação que possa ser deduzida do Imposto de Renda Devido, o contribuinte deve fazer uma estimativa do valor de seu imposto devido e do valor do imposto a pagar, para projetar um valor que não ultrapasse o limite de 6% do Imposto de Renda Devido. Para isto, poderá utilizar o simulador que a Receita Federal disponibiliza em www.receita.fazenda.gov.br;

2) Realizar a doação diretamente no momento da declaração do Imposto de Renda. Porém, neste caso o limite de dedução do Imposto de Renda Devido é de 3%, observado o limite global de 6% para a dedução das doações realizadas no ano-calendário. Ou seja, se o contribuinte já fez doações dedutíveis até 31 de dezembro do ano-calendário que alcançaram 6% do imposto devido, não poderá efetuar outras doações dedutíveis do Imposto de Renda até o último dia útil de abril do ano seguinte, que é o prazo final para a entrega da declaração. O valor que pode ser doado ao Fundo pela pessoa física no ato da declaração do Imposto de Renda é calculado automaticamente pelo Programa de Declaração fornecido pela Receita Federal, tendo por base o limite de 3% do Imposto de Renda Devido e os dados informados pelo contribuinte sobre suas receitas, imposto retido na fonte e demais gastos que possam ser deduzidos do Imposto de Renda Devido.

Vale lembrar que doações não dedutíveis do Imposto de Renda, qualquer que seja seu valor, também podem ser dirigidas aos FDCA.